



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0435-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA"

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital de licitação questionado pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA". Analisando todos os pontos do instrumento impugnatório, passo a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê que até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante apresentou sua insurgência de forma tempestiva, de modo que passamos à expor o posicionamento deste Pregoeiro, consoante as razões que se seguem.

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

II.I – INCONFORMIDADE COM A RDC 50, NÃO PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CENTRAIS DE AR COMPRIMIDO.

A impugnante alega que o Termo de Referência da licitação em questão aponta para a aquisição de gases medicinais. Em todo o caso, o Edital deixa claro que o objeto a ser licitado é a recarga de oxigênio medicinal, bem como a locação de cilindros contendo o produto em questão, que vem há anos sendo utilizado para pacientes portadores de patologias crônicas graves.

II.II – ALTERAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO CONCEDIDO PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DO CERTAME.

A empresa impugnante alega que o edital deveria exigir um prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para execução e entrega do objeto licitado.

Ocorre que, conforme também mencionado no Termo de Referência, os pacientes atendidos são portadores de patologias crônicas graves e necessitam de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua. Dobrar o prazo para execução e entrega dos serviços licitados certamente comprometeria o atendimento essencial dos munícipes, o que acarretaria problemas irreversíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações

Fls. _____

IV- CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas.

Prefeitura de Jahu/SP, 19 de maio de 2022.

Daniel Esteves de Barros
Pregoeiro

Rua Paissandu, nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1742



“ JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”



“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”